



JULGAMENTO

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Ref.: Tomada de Preços nº 006/2020 – Processo nº 210/2020

Recebo pedido de impugnação ao edital em referência protocolada pela empresa **SP4 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**, a qual noticia possível restrição de participação no certame por violação ao Princípio da Transparência e Ampla Competitividade.

Em resumo, a impugnante alega que há falta de publicidade de itens indispensáveis, em especial pela falta de disponibilização de arquivos digitais contendo o Memorial Descritivo, Orçamento e Projetos no site da Prefeitura, obrigando empresas que estão sediadas em locais distantes de Fernandópolis a se deslocarem para obter tais informações.

Por fim, questiona também a obrigatoriedade de apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, o que também, em tese, ocasionaria despesa desnecessária com deslocamento até a cidade de Fernandópolis.

Pugna, portanto, pela alteração dos itens atacados do edital.

É o relato do necessário. A impugnação é tempestiva.

Passamos a decidir.

Assiste razão em parte a impugnante. A ausência de disponibilização de arquivos digitais contendo os documentos relativos ao certame, de fato podem acabar por limitar a participação de empresas que estejam sediadas em locais distantes do Município, impondo a elas um gasto excessivo com o deslocamento.

Em se tratando de um problema interno de armazenamento de dados em servidor e soluções de T.I., a CPL entrou em contato com a equipe técnica que já providenciou a disponibilização dos referidos arquivos, diretamente no site da Prefeitura Municipal.

Superada essa questão, passamos à análise do Registro Cadastral. O inconformismo da impugnante não possui guarida legal, pois a aceitação de CRC expedido por outro órgão público é uma mera faculdade da Administração e não uma obrigação. Ademais, para cadastramento no Município, qualquer empresa interessada pode enviar toda a documentação necessária por correios, minimizando todo e qualquer custo de deslocamento.

Lado outro, em razão da pandemia que recai sobre o País, entendo ser prudente o aprimoramento do texto do item 5.1 do edital, para permitir expressamente, sem deixar dúvida, da possibilidade de participação de qualquer interessado que atenda os requisitos para



cadastro, até o terceiro dia anterior à data designada para abertura dos envelopes, independentemente de apresentação do CRC.

Significa dizer, que o licitante interessado, poderá protocolar o envelope contendo toda a documentação referente à habilitação, até o terceiro dia anterior à data da apresentação da proposta.

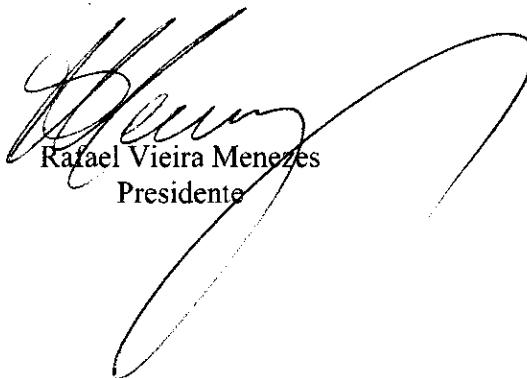
CONCLUSÃO.

Pelo exposto, recebo a impugnação apresentada pela empresa SP4 SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA., pois tempestiva, e no mérito julgo pela parcial procedência, para determinar a disponibilização do edital completo, inclusive a pasta técnica, em arquivo digital no site da Prefeitura Municipal, assim como o aprimoramento do item 5.1. do instrumento convocatório, nos termos acima expostos.

Em razão das determinações supra, entendo pela necessidade de reabertura do prazo para abertura das propostas.

Intime-se.

Fernandópolis, 09 de julho de 2020.


Rafael Vieira Menezes
Presidente